



PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À SAÚDE VETERINÁRIA PARA ANIMAIS DE COMPANHIA EM RISCO (PNASVACR) – CHEQUE VETERINÁRIO

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE XXXX E ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

PREÂMBULO

A Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) enquanto associação representativa dos médicos veterinários, tem como atribuição participar ativamente na promoção da saúde e bem-estar animal, da saúde e segurança pública, bem como assegurar a criação de condições adequadas para o bom exercício da profissão médico-veterinária.

A publicação da Lei nº 27/2016, de 23 de agosto, Diário da República, 1ª série, nº 161, veio aprovar as medidas para a criação de uma rede de Centros de Recolha Oficial (CRO) de animais e estabelecer a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

Com vista à implementação desta Lei, em 2018, a grande maioria dos municípios terão necessariamente de se adaptar para dotar os CRO com estruturas e equipamentos adequados, profissionais habilitados, ativos e colaboradores, bem como promover o seu reconhecimento na sociedade.

Os CRO terão de ser projetados tendo em conta a situação de cada concelho, no que se refere à dimensão, dispersão geográfica da população humana e animal, de forma a reforçarem a sua imagem social como centros de bem-estar animal e responderem às novas necessidades dos municípios.

A somar a esta nova disposição legislativa, existe a crescente sensibilidade por parte dos munícipes para o bem-estar animal, exigindo a intervenção do executivo camarário em relação aos animais abandonados ou errantes e no apoio a famílias carenciadas, providenciando o apoio com cuidados primários de saúde para estes animais de companhia, através dos serviços médico-veterinários municipais. O apoio dado pelos municípios pode ter impacto em diferentes esferas:

- Na promoção da saúde pública;
- Na educação das boas práticas do bem-estar animal;
- Na prevenção do abandono dos animais;
- No controlo da população animal errante;
- Na diminuição da população animal alojada no CRO;
- No aumento da notoriedade do executivo camarário em funções.

A sociedade atual atribui uma importância crescente aos animais de companhia, atendendo aos seus reconhecidos contributos para a estabilidade emocional e o relacionamento nas mais variadas classes etárias, o que constitui um fenómeno de extrema relevância social. É claro o seu anseio em relação aos animais em risco, nos quais se incluem animais errantes (cão, gato), animais em ambiente de CRO e animais de companhia em famílias carenciadas, no que se refere à garantia dos direitos ao bem-estar animal, prevenção de zoonoses e promoção do ecossistema. Como tal os animais devem ser submetidos a adequadas medidas profiláticas, devendo ser sujeitos a um acompanhamento médico-veterinário periódico em condições que garantam um nível qualitativo de atendimento, aferido por padrões de equidade e consistência técnica e científica.

A OMV disponibiliza-se como entidade reguladora para implementar futuros protocolos entre Centros de Atendimentos Médico-Veterinários (CAMV) e Autarquias, no âmbito das esterilizações ou outros atos médico-veterinários, através de processos a regulamentar tendo em conta a transparência, igualdade de oportunidades e critérios de seleção bem definidos. Poderá também cooperar na formação e sensibilização dos profissionais médicos veterinários e da população em geral.

Neste sentido, a OMV lança um programa de aproximação entre as necessidades dos municípios e os médicos veterinários para a salvaguarda de animais em risco, nomeadamente de cães e gatos. O **Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco – Cheque Veterinário** consiste na articulação entre os membros da OMV e os Municípios aderentes, sob a coordenação da Ordem de forma a criar uma rede de apoio de cuidados primários médico veterinários para animais em risco.

Este programa destina-se à coordenação da atribuição de cheques veterinários emitidos pelos Municípios que irão atribuir aos responsáveis pelos animais em risco, por eles identificados, para utilização nos CAMV participantes na rede Cheque Veterinário.

O Cheque Veterinário visa a prestação de cuidados de saúde aos animais em risco, nomeadamente no que se refere à vacinação, desparasitação e esterilização, bem como outros tratamentos e urgências 24 horas.

Assim:

O Município de XXXX pessoa coletiva de direito público, número XXXXXX, com sede no XXXXXXXX, em XXXXX, representado por **XXXXXXXX**, Presidente da Câmara Municipal de XXXXX, cujos poderes lhe são conferidos, por XXXXXXXX, adiante designado como **Município de XXXX**

e

A Ordem dos Médicos Veterinários, NIPC 502 654 902, com sede em Lisboa, sita na Rua Filipe Folque nº 10 J 4ºDto 1050-113, neste ato representada por **Jorge Cid**, Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários, com poderes para o ato, adiante designada por **OMV**,

É celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre as partes.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação e o intercâmbio entre a Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) e o Município acima identificado, de forma a implementar o Programa de Apoio de Saúde Preventiva a Animais em Risco – Cheque Veterinário.

Cláusula Segunda

Âmbito

1- As atividades abrangidas por este Programa incidem sobre a implementação do Plano de Cuidados de Saúde Veterinária (PCSV) aos animais em risco, enquadráveis nas alíneas a) e b) seguintes, mediante a atribuição de Cheques Veterinários:

- a) Animais errantes capturados pelos Centros de Recolha Oficiais (CRO);
- b) Colónia de gatos sob a responsabilidade da autarquia;
- c) Animais de famílias carenciadas (devidamente identificadas pelo Município aderente, segundo a legislação em vigor).

2- O PCSV é gratuito para os beneficiários.

Cláusula Terceira

Plano de Cuidados de Saúde Primários (PCVP)

1- O PCSVP é aplicável aos animais em risco identificados pelos Municípios aderentes e consiste na profilaxia médica e cirúrgica.

1.1 Profilaxia Médica:

- a) Este tipo de profilaxia incide sobre a vacinação e desparasitação para garantir a prevenção de doenças que são um risco para a saúde pública e animal.
- b) Plano de vacinação:

➤ Primovacinação

Cão: 2 doses de vacina para esgana, adenovirose tipo 1 e 2, parvovirose, leptospirose.

Gato: 2 doses de vacina para herpesvirose, calicivirose e panleucopénia felina.

Em cada vacinação: desparasitação de largo espectro.

➤ **2º ano de vacinação**

Cão: reforço vacinal para esgana, adenovirose tipo 1 e 2, parvovirose, leptospirose.

Gato: reforço vacinal para herpesvirose, calicivirose e panleucopénia felina.

Em cada vacinação: desparasitação de largo espectro.

➤ **Anos seguintes de vacinação**

Cão: reforço anual para leptospirose e de anual/trienal para esgana, parvovirose e adenovirose tipo 1 e 2 conforme protocolo vacinal usado pelo médico veterinário.

Gato: reforço vacinal anual/trienal para herpesvirose, calicivirose e panleucopénia felina conforme protocolo vacinal usado pelo médico veterinário.

Em cada vacinação: desparasitação de largo espectro.

1.2 Identificação Animal

Os animais em risco deverão estar identificados eletronicamente aquando a utilização do cheque veterinário.

1.3 Profilaxia Cirúrgica

- a) O controlo reprodutivo dos animais em risco é fundamental para o controlo populacional canino e felino, diminuindo a probabilidade de abandono e do número de animais errantes, bem como no controlo de doenças infecto-contagiosas de grupo.
- b) As seguintes cirurgias reprodutivas devem ser executadas conforme a indicação do Município, na figura do Médico Veterinário Municipal:
 - Fêmeas: ovariectomia/ovariectomia;
 - Machos: orquiectomia.

Cláusula Quarta

Plano de Cuidados de Saúde Continuados e de Urgência (PCSVU)

1- O PCSCU é aplicável aos animais em risco identificados pelo Município e consiste na capacidade de resposta de tratamento médico e de urgência 24 horas.

1.1- Outros Tratamentos

É aplicável nas situações em que o Médico Veterinário Municipal identifique as necessidades de tratamento nos animais em risco.

1.2- Urgência

De forma a culminar as necessidades em casos de urgência será disponibilizado por parte do Município uma verba incluída no valor total disponibilizado para este protocolo, a acordar por ambas as partes, para assistência imediata aos animais em risco. Os animais terão que ser apresentados ao CAMV aderente através de uma autoridade municipal nomeada pelo Município aderente, que deverá ser comunicada antecipadamente na plataforma do Cheque Veterinário.

Cláusula Quinta

Cheque Veterinário

1- Os cheques veterinários são gerados com um código identificador do Município emitente e numerados sequencialmente.

2- O município procede ao registo e identificação dos animais na base de dados – OMV Cheque Veterinário e atribui um dos seguintes tipos de cheques:

- a) Cheque veterinário médico (CVM)
- b) Cheque veterinário cirúrgico (CVC)
- c) Cheque veterinário de identificação (CVI)
- d) Cheque veterinário de tratamento (CVT) com 3 patamares
- e) Cheque veterinário de análises (CVA) com 2 patamares
- f) Cheque veterinário CED (CVCED)

3- O cheque veterinário médico e cirúrgico só pode ser concedido aos animais com identificação eletrónica, com excepção dos animais alojados nos CRO.

4- O cheque veterinário apenas pode ser usado num dos Centros de Atendimento Médico-Veterinários (CAMV) aderentes. A listagem com os CAMV aderentes será disponibilizada na área pública do website da OMV (www.omv.pt).

5 – Compete ao Município a decisão sobre o número de cheques veterinários a atribuir por animal. Tratando-se de famílias carenciadas, o número de animais de companhia por detentor não deve ultrapassar os limites definidos por Lei.

Cláusula Sexta

Atribuição e Valor do Cheque Veterinário

1- Cada cheque veterinário corresponde a:

- a) CVM – 20 euros*
- b) CVC – 25 euros*
- c) CVI – 13 euros*
- d) CVT1 – 25 euros*
- e) CVT2 - 50 euros*
- f) CVT3 - 100 euros*
- g) CVA1 – 15 euros*
- h) CVA2 - 22 euros*
- i) CVCED - 20 euros*

**Aos valores acima indicados acresce o IVA à taxa em vigor*

2- No âmbito da profilaxia médica, o cheque veterinário será atribuído de acordo com o seguinte esquema de vacinação:

- a) Animais no 1º ano de vacinação: 2 CVM
- b) Animais nos anos seguintes de vacinação: 1 CVM

3- No que se refere à profilaxia cirúrgica reprodutiva, o cheque veterinário será atribuído de acordo com a espécie, peso e sexo do animal:

- a) Gato:
 - Macho (orquiectomia): 1 CVC
 - Fêmea (ovariohisterectomia): 2 CVC
- b) Cão:
 - Macho (orquiectomia):

<10 kg – 2 CVC
De 11 kg a 20 kg: 3 CVC
De 21 kg a 30 kg: 4 CVC
De 31 kg a 40 kg: 5 CVC
>41 kg: 6 CVC

➤ Fêmea (ovariohisterectomia):

<10 kg – 3 CVC
De 11 kg a 20 kg: 4 CVC
De 21 kg a 30 kg: 5 CVC
De 31 kg a 40 kg: 6 CVC
>41 kg: 7 CVC

Os atos cirúrgicos referidos deverão cumprir todas as boas práticas cirúrgicas e de bem-estar animal, incluindo:

- a indução anestésica adequada,
- o controlo da dor,
- a garantia de assepsia,
- a cobertura antibiótica e a proteção de sutura sempre que justificáveis segundo a avaliação do médico veterinário do CAMV que realize a cirurgia.

A medicação pós-cirúrgica poderá ser dispensada ou prescrita após o procedimento de acordo com cada caso e avaliação médico-veterinária.

4- Os CVC são atribuídos de acordo com a espécie, peso e sexo do animal.

5- Os CVI são atribuídos quando não for possível a identificação do animal em causa pelo Médico Veterinário Municipal.

6- Os CVT são atribuídos pelo Médico Veterinário Municipal/Município, que é o responsável pelo tipo e número de cheques disponibilizados. É aplicável nas situações em que o Médico Veterinário Municipal identifique as necessidades de outros tipos de tratamento aos animais em risco.

7- O CVA1 é atribuído aos gatos sujeitos a CVC ou CVCED e é aplicável para testes rápidos de despiste de FIV/FELV.

8-O CVA2 é atribuído aos animais sujeitos a CVC, devendo incluir pelo menos os seguintes parâmetros de exames complementares: hemograma, ureia, creatinina, fosfatase alcalina, ALT/GPT, glucose, albumina.

8 - O CVCED destina-se a gatos pertencentes a colónias identificadas e assinaladas para programas de Captura-Esterilização-Devolução (CED), que sejam alvo de Cheque Veterinário Cirúrgico. O CVCED inclui a identificação eletrónica, vacinação antirrábica.

Cláusula Sétima

Normas para Utilização do Cheque Veterinário

1- Após a emissão e atribuição do cheque veterinário pelo Município, os animais são encaminhados para um dos CAMV aderentes e preferencialmente pertencentes ao respetivo Município.

2- A escolha do CAMV para utilização do cheque veterinário, pelo seu beneficiário, deve seguir os seguintes critérios:

- a) proximidade geográfica;
- b) nos casos de urgência, e sempre que aplicável, deve ser atribuído ao CAMV que se encontra em serviço de urgência, segundo um esquema de rotatividade;
- c) por escolha do beneficiário.

3- O médico veterinário deve validar o cheque veterinário na base de dados – OMV Cheque Veterinário criada para o efeito e no final do ato clínico proceder ao seu registo.

4- O cheque veterinário quando atribuído terá uma validade de 30 dias, a contar da data de sua emissão.

Cláusula Oitava

Base de Dados – OMV Cheque Veterinário

1- A base de dados – OMV Cheque Veterinário é uma plataforma informática criada pela OMV, que tem como objetivo a coordenação da atribuição, registo e validação dos cheques veterinários.

2- Terão acesso à base de dados o Município e os CAMV aderentes, bem como a OMV.

Cláusula Nona

Pagamento do Cheque Veterinário

1- O pagamento do cheque veterinário deverá processar-se da seguinte forma:

1.1-Pagamento à OMV por parte do Município pode ser feito:

- a) O Município disponibiliza, antecipadamente, um plafond, que poderá ser dividido pelos diferentes tipos de cheques veterinários, para ser atribuído durante o período de tempo estipulado.
- b) Em caso do término do plafond referido na alínea a) o Programa Cheque Veterinário ficará suspenso até à respetiva regularização.

1.2 Pagamento ao CAMV por parte da OMV:

- a) A base de dados gera uma conta corrente para cada CAMV aderente de forma a registar os valores referentes aos cheques utilizados em cada CAMV.
- b) A OMV valida os valores faturados por cada CAMV e efetuará o pagamento por transferência bancária no período de 60 dias.

Cláusula Décima

Compromissos do Município

1- O Município compromete-se a:

- a) A disponibilizar o cheque veterinário a animais exclusivamente em risco, nomeadamente animais errantes, animais em CRO ou animais de agregados familiares carenciados, validados segundo o índice da Segurança Social;
- b) Usar a base de dados - OMV Cheque Veterinário na emissão do cheque veterinário e a registar a identificação do animal e do CAMV para onde o encaminhou;
- c) No caso de ter optado pela modalidade de distribuição de valores, antecipadamente, para cada tipologia do plano, deve registar a informação na base de dados.
- d) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.
- e) Aquando a ativação da base de dados deve proceder ao pagamento de uma taxa de adesão, bem como do pagamento de uma anuidade referente às despesas administrativas decorrentes da utilização da plataforma. Estes valores serão

calculados proporcionalmente à densidade populacional do Município e previamente definidos entre ambas as partes.

Cláusula Décima Primeira
Compromissos dos CAMV aderentes

- 1- Os CAMV aderentes comprometem-se a:
 - a) Estar devidamente licenciados e com o Diretor Clínico acreditado pela OMV;
 - b) Aplicar o PCSV aos animais em risco, devidamente identificados, mediante a apresentação do cheque veterinário.
 - c) Utilizar a base dados para validação do cheque veterinário e registo dos procedimentos médico-veterinários.
 - d) Prestar cuidados médico-veterinários em condições de assepsia, higiene e em instalações adequadas para o efeito, de acordo com a legislação em vigor, tendo em conta o procedimento em questão. Disponibilizar os materiais e medicamentos veterinários necessários.
 - e) Promover a educação e sensibilização das famílias carenciadas sobre os cuidados básicos de saúde com os seus animais, em cumprimento do bem-estar animal.
- 2- Os médicos veterinários que prestam cuidados médico-veterinários nos CAMV devem ser membros ativos da OMV, com as respetivas quotas regularizadas e o Diretor Clínico do CAMV não pode acumular funções de Médico Veterinário Municipal.
- 3- Os médicos veterinários poderão recusar a realização de atos cirúrgicos em situação de risco anestésico elevado e ausência de exames complementares necessários para a realização da cirurgia segundo as boas práticas e bem-estar animal.

Cláusula Décima Segunda
Compromissos da OMV

1. A OMV compromete-se a:
 - a) Criar, disponibilizar e manter a plataforma informática que servirá de base de dados para a execução deste programa;

- b) Incentivar o apoio médico-veterinário na garantia dos cuidados de saúde animal de forma a promover a saúde e bem-estar animal, a saúde pública e a prevenção de zoonoses;
- c) Sensibilizar e promover a formação da sociedade para os cuidados básicos de saúde dos animais;
- d) Apoiar a prevenção do aumento da natalidade das populações animais (esterilização);
- f) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.
- g) Promover ativamente o programa entre os médicos veterinários e sociedade de forma a garantir a maior rede possível para uma cobertura nacional adequada;
- h) Garantir a correta utilização do cheque fornecido pelo Município, assim como garantir a prestação dos cuidados médicos dos CAMV aderentes aos valores acordados.

Cláusula Décima Terceira

Exclusão de responsabilidade

Os atos praticados ao abrigo do presente protocolo serão da exclusiva responsabilidade dos médicos veterinários pertencentes aos CAMV aderentes a este Programa, não podendo ser imputado ao Município e à OMV qualquer dano, por dolo ou negligência, em virtude de ato médico-veterinário praticado.

Cláusula Décima Quarta

Prazo e renovação

- 1- O presente protocolo vigora pelo prazo de um ano, com início na data da sua celebração, renovando automaticamente por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie, com antecedência mínima de trinta dias sobre o termo do prazo ou suas renovações.
- 2- Qualquer uma das partes pode denunciar a qualquer tempo o presente acordo, mediante carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data em que se pretende que a denúncia se torne eficaz.

Cláusula Décima Quinta

Omissões e alterações

1- As omissões às condições estabelecidas neste contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

2- Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que expressamente aprovadas por ambas as partes.

Para constar se lavrou o presente protocolo que vai ser assinado por ambos os outorgantes.

Lisboa, de de 2018

Pela Câmara Municipal de XXXX:

Nome

Cargo

Pela Ordem dos Médicos Veterinários:

Jorge Cid

Bastonário